



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2024.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNDIÁ, ESTADO
DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei 14.640, de 31/07/2023 que instituiu a Programa Escola em Tempo Integral e Portaria MEC nº 1495, de 02/08/2023;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº 435/2015 - Plano Municipal da Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município Jundiá, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) aulas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que os alunos permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas

§ 2º - As Escolas em Tempo Integral na rede municipal proporcionarão aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o currículo da rede municipal de ensino e o projeto político pedagógico.

§ 3º - Integrará também a escola em Tempo Integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º - A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II- Coordenadores pedagógicos;
- III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- V- Profissionais de Apoio (AEE);

Parágrafo único. Os profissionais sejam eles: professores, monitores e de apoio deverão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e Desporto projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino, se comprometendo em participarem de Programas de Formação Continuada específica oferecidos para este fim.

Art. 3º - A gestão desenvolvida será pautada no uso da democracia de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, favorecendo a formação autônoma e assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

§ 1º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola.

§ 2º - O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica para este fim.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º - O currículo das Escolas em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das linguagens, cultura, esporte, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, estudo do lugar, entre outras áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante e sua formação integral.

Parágrafo único. As Matrizes Curriculares para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, no município de Jundiá, compreendem:

§ 1º - A carga horária semanal corresponde ao total de 40 (quarenta) horas/aula;

§ 2º - A carga horária diária a 7h (sete) de efetivo trabalho escolar e 1h (uma hora) de educação alimentar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.600 h, conforme matriz curricular.

§ 3º - O horário de funcionamento das Escolas de tempo Integral tem início as 7h 30 com saída às 15h e 30 mim, sendo 7h de efetivo trabalho de sala de aula e 1h destinadas a educação nutricional e alimentar, totalizando 8h (oito) horas diárias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094
CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º - Terão prioridade à matrícula nas Escolas de Tempo Integral, todos os estudantes matriculados na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Jundiá/Al.

Parágrafo único. O município deverá aumentar a oferta de matrículas e atendimentos gradativamente a cada ano para uma melhor adequação e organização dentro das unidades escolares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os resultados das avaliações internas, acompanhamentos em sala de aula e os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, junto à gestão administrativa e pedagógica das Escolas de Tempo Integral.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito. 05 de fevereiro de 2024.

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Prefeito

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SEBASTIÃO MARCOS SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração